



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI Nº 2.884 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a rede de energia elétrica existente no Jardim Santa Cândida, nesta cidade, à Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L.

ARTIGO 2º. Todo material que compõe a rede elétrica referida no artigo anterior deverá ser especificado no contrato a ser firmado entre o Executivo Municipal e a C.P.F.L.

ARTIGO 3º. Fica a Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L., a partir da publicação da presente lei, responsável total e plenamente pela manutenção da referida rede.

ARTIGO 4º. Autoriza, ainda, através da presente lei, o Executivo Municipal a receber da C.P.F.L. todo e qualquer pagamento pela referida alienação, quer em espécie ou em ações, observando-se o disposto na legislação que disciplina o procedimento licitatório.

Par.único. O numerário por qualquer forma obtido na conformidade do caput deste artigo, será imediatamente destinado e aplicado em obra prioritária do Jardim Santa Cândida, notadamente a mais urgente necessária que consta de acordo judicial homologado, do qual participou a Prefeitura Municipal de Agudos, e ainda pendente de cumprimento.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de fevereiro de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor

Deptº. de Administração